



**ANEXO DE CONTINUAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO nº 210/SMADS/2018
P.A. SEI nº 6024.2018/0001377-6**

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de análise do Termo de Colaboração nº 210/SMADS/2018 firmado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e pela OSC INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL, CNPJ nº 10.589.848/0001-51, decorrendo do Edital Chamamento Público nº 171/SMADS/2018.

1.1. Do Objeto (Subitem 1.4 da Planilha)

O Objeto do Termo de Colaboração nº 210/SMADS/2018 é a celebração de parceria, para a prestação do Serviço denominado “Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas”, cujo nome fantasia é “ATENDE II”, oferecendo um total de 390 vagas, sendo 190 vagas/dia e 200 vagas/noite, abrangendo os Distritos de Bom Retiro, Santa Cecília, República, Consolação, Sé, Bela Vista, Liberdade e Cambuci.

São serviços ofertados para pessoas adultas que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência. Tem a finalidade de assegurar atendimento com atividades direcionadas para o desenvolvimento de reinserção social, na perspectiva de construção/ resgate de vínculos interpessoais, familiares e comunitários que oportunizam a construção do processo de autonomia e saída das ruas.

Tal serviço pertence à rede de Proteção Especial - Alta Complexidade, conforme Portaria nº 46/SMADS/2010, artigo 1º, § 4º, inciso II.

1.2. Do Valor do Termo (Subitem 1.7 da Planilha)

A Colaboração possui vigência inicial de 5 anos (fl. 2 da Peça 11). O repasse mensal previsto é de R\$ 259.953,10, o que totaliza R\$ 15.605.486,00 como valor previsto para o período previsto do Termo de Colaboração (R\$ 259.953,10 x 60 meses + 8.300,00 de documentação de vistoria do Corpo de Bombeiro). O início da vigência do Termo é dia 14.05.18. Assim, como repasse para 2019, chega-se a um montante previsto de R\$ 1.975.278,46 (7 meses x R\$ 259.953,10 + (17/30 referente a maio X R\$ 259.953,10) + 8.300,00 de AVCB).



2. ANÁLISE

2.1. Da Assinatura do Termo (Subitem 2.2 da Planilha)

A assinatura do Termo de Colaboração ocorreu em 23.05.18 (fl. 9 da Peça 11), após o início de sua vigência, em 14.05.18 (fl. 2 da Peça 11). Portanto, os serviços tiveram início sem a devida formalização do Termo de Colaboração, conforme exigido no caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14 e no Inciso I, art. 40 da Portaria nº 55/SMADS/2017, configurando lavratura extemporânea do instrumento.

2.2. Da Justificativa (Subitem 4.1 da Planilha)

Conforme analisado no subitem 2.2 do Anexo de Continuação da Planilha de Análise do Edital de Chamamento, a justificativa apresentada é frágil, pois se verifica que, no estudo de vulnerabilidade, é relatada de modo genérico a necessidade de continuidade do serviço. Informações como demanda reprimida ou necessidade de outras unidades, além das já existentes, não estão evidenciadas no documento, que não traz dados históricos e levantamentos efetuados acerca das vagas necessárias para fins de estimativa dos quantitativos definidos no objeto do presente edital de chamamento, não tendo sido demonstrado o cálculo efetuado, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos.

2.3. Da Planilha de Custos para Suportar o Valor Estimado (Subitem 4.2. da Planilha)

Conforme analisado no subitem 2.3 do Anexo de Continuação da Planilha de Análise do Edital de Chamamento, na planilha referencial de custos apresentada no Edital de Chamamento consta quantitativo de pessoal superior ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, acarretando um repasse mensal indevido de R\$ 19.380,40, totalizando R\$ 232.564,80 anuais e R\$ 1.162.824,00 ao final dos 60 meses de vigência previstos para a parceria, além do decorrente reflexo nos respectivos encargos sociais a serem recolhidos, que podem variar de acordo com as possíveis isenções que a OSC pode obter.

2.4. Do Parecer do Órgão Técnico da Administração (Subitem 4.6 da Planilha)

Conforme analisado no subitem 2.7 do Anexo de Continuação da Análise do Edital de Chamamento, o Parecer Técnico Conclusivo (fls. 18/20 da Peça 9), não possui os itens exigidos nas alíneas 'b', 'd' e 'e' do inciso V do artigo 35 da LF nº 13.019/14 e nos Incisos II, IV e V do artigo 20 da Portaria nº 55/SMADS/2017.



2.5. Do Comprovante de Contas Bancárias Específicas (Subitem 4.9 da Planilha)

O art. 40, inciso II da Portaria nº 55/SMADS/2017 estabelece que deve ser juntado, ao processo de Chamamento Público, o comprovante de conta corrente e conta poupança específicas para a execução do termo de colaboração, em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo a última conta destinada ao depósito do fundo provisionado.

Contudo, o documento juntado (fls. 06/09 da Peça 12) não demonstra que as contas são específicas da parceria firmada, pois se trata de Contrato Padrão de Abertura de Conta Corrente/Conta Poupança, efetuado em data anterior (18.08.17) à homologação do Edital de chamamento (14.05.18), trazendo ainda adesão ao pacote de tarifas do Banco, contrariando o comando normativo citado, bem como o art. 51 da Lei nº 13.019/14, respectivamente.

2.6. Da Relação de Parcerias (Subitem 4.13 da Planilha)

As licitações, os editais de chamamento, os convênios, os contratos e outros instrumentos da Prefeitura de São Paulo são publicados no site:

<http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br/>.

Os documentos referentes ao Termo de Colaboração nº 210/SMADS/2018 e ao Edital de Chamamento nº 171/SMADS/2018 encontram-se publicados no referido sítio eletrônico. Entretanto, em consulta realizada em 22.04.19, não foi encontrado o Plano de Trabalho da Entidade parceira, em descumprimento ao art. 10 da LF nº 13.019/14 e ao art. 5º do DM nº 57.575/16.

2.7. Das informações cadastradas no CENTS (Subitem 4.14 da Planilha)

No Sítio Eletrônico denominado Cadastro único das Entidades do Terceiro Setor – CENTS não constam todas as informações exigidas no art. 6º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 57.575/16. Em pesquisa realizada em 25.04.19, não encontramos as seguintes exigências contidas nos incisos VI e VII do mesmo: “VI – ‘link’ ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos”; VII - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício”.



2.8. Da Forma de Cumprimento das Metas (Subitens 4.15.2, 4.15.4 e 4.15.5 da Planilha)

O plano de trabalho da Entidade Parceira define que as metas a serem atingidas tratam-se do alcance de pontuação de nível ao menos “Satisfatório com ressalvas” em todos os indicadores elencados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no § 4º do art. 15 da Portaria nº 55/SMADS/2017.

Porém, não foram definidos os critérios a serem observados para atribuição das pontuações estabelecidas no referido normativo, não restando clara a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, infringindo o Inciso III do art. 22 da LF nº 13.019/14 e Inciso IV do art. 11 do DM nº 57.575/16.

Observamos também que as metas apresentadas, que fazem parte da Portaria nº 55/SMADS/2017, dependem de avaliação de SMADS para seu atingimento, portanto, não podem ser consideradas metas próprias da organização para o alcance dos objetivos previstos para a parceria.

2.9. Do Fundo de reserva (Subitem 4.25 da Planilha)

A previsão de recolhimento do percentual mínimo de 21,57% sobre o total de recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica encontra-se previsto no último subitem da Cláusula Sexta do Termo de Colaboração (subitem 6.5. – Observação: existem dois subitens 6.5 no Termo de Colaboração nº 210/SMADS/2018, portanto, no caso, trata-se do último subitem da cláusula, apresentado à fl. 4 da Peça 11).

2.10. Cláusulas Essenciais do Termo de Colaboração (Subitem 4.27.1)

O art. 42 da LF nº 13.019/14, em seus Incisos VI, XII, XVII, XIX e XX, estabelece que:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, **que terá como cláusulas essenciais:** (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[...]

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

[...]

XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

[...]

XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução



administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

[...]

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução. - grifo nosso.

Não constam no Termo de Colaboração, de forma integral, as cláusulas essenciais exigidas nos incisos mencionados acima.

Assim, o subitem 3.3 (fl. 2 da Peça 11) do Termo estipula que o prazo de vigência poderá ser prorrogado por mais 5 anos, mas não faz menção em quais casos (inciso VI).

O subitem 18.1 (fl. 9 da Peça 11) define o Foro da Comarca de São Paulo para que sejam dirimidas dúvidas ou litígios oriundos da Parceria, contudo não estabelece a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa (inciso XVII).

A cláusula quinta do Termo (fls. 2/3 da Peça 11), que se refere aos recursos Financeiros, em nenhum subitem faz referência sobre ser de responsabilidade exclusiva da organização o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (inciso XIX).

O subitem 10.2.17 (fl. 6 da Peça 11) estabelece que a Organização deverá manter, durante o prazo de vigência da parceria, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mas não define se tratar de responsabilidade exclusiva da Organização, como também não estabelece que não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos pagamentos devidos e não efetuados, ou ao ônus incidentes sobre o objeto da parceria (inciso XX). O Termo de Colaboração não possui cláusula relacionada ao inciso XII do dispositivo legal citado.

Dessa forma, o Termo de Colaboração nº 210/SMADS/2018 não possui todas as cláusulas essenciais estipuladas pelo art. 42 da Lei Federal nº 13.094/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).



2.11. Do Plano de Trabalho Anexo ao Termo (Subitem 4.27.2 da Planilha)

O Plano de Trabalho da Entidade parceira (fls.01/85 da Peça 10) consta no Processo SEI. Entretanto, não consta como anexo do Termo de Colaboração (fls. 01/09 da Peça 11), em descumprimento ao parágrafo único do art. 42 da LF nº 13.019/14 e ao § 2º do art. 43 da Portaria nº 55/SMADS/17.

2.12. Da Destinação dos Bens Remanescentes da Parceria (Subitem 4.27.4 da Planilha)

O subitem 8.3 do Termo de Colaboração estabelece o disposto a seguir: “Para os bens permanentes fornecidos pela SMADS ou adquiridos com recursos da parceria, deverá a OSC PARCEIRA atender ao preceituado nos artigos 90 a 92 da Portaria 55/SMADS/2017” (fl. 04 da Peça 81).

O Parágrafo Único do art. 92 da Portaria nº 55/SMADS/2017 estabelece o seguinte:

No caso de encerramento definitivo da parceria, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, a organização deverá disponibilizar, por escrito, os bens para SMADS, devendo a Supervisão de Almoxarifado retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o qual a Organização da Sociedade Civil não mais será responsável pelos bens.

Dessa forma, foi atendido o art. 36 da LF nº 13.019/14, que determina que deve ser indicado o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

2.13. Dos Manuais Específicos (Subitem 4.31 da Planilha)

O sítio oficial da Prefeitura de São Paulo disponibiliza o “MANUAL DE PARCERIAS DE SMADS 2019”, dispondo sobre as etapas e procedimentos do chamamento público e da celebração das parcerias, bem como da prestação de contas das parceiras, entre outras informações, em cumprimento ao § 1º do art. 63 da LF nº 13.019/14. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/index.php?p=263050.

3. CONCLUSÃO (Item 6 da Planilha)

Com base na análise efetuada, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Colaboração nº 210/SMADS/2018 apresenta as seguintes irregularidades:

3.1. A assinatura do Termo de Colaboração ocorreu em 21.02.18, após o início de sua vigência, em 01.02.18, em descumprimento ao previsto no caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/14 e ao inciso I do art. 40 da Portaria nº 55/SMADS/2017, configurando lavratura



extemporânea do termo (**Subitem 2.1**).

3.2. A justificativa apresentada para a celebração do Termo de Colaboração e para os quantitativos estabelecidos é frágil, pois informações como demanda reprimida ou necessidade de outras unidades, além das já existentes, não foram evidenciadas, bem como não foi demonstrado o cálculo efetuado para definição dos quantitativos estabelecidos, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos (**Subitem 2.2**).

3.3. A planilha referencial de custos apresenta quantitativo de pessoal superior ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010, em desacordo com o art. 56 da Portaria nº 55/SMADS/2017 e acarretando um repasse mensal previsto a maior em R\$ 19.380,40, além do decorrente reflexo nos respectivos encargos sociais a serem recolhidos pela OSC (**Subitem 2.3**).

3.4. O Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela Comissão de Seleção, não possui os itens exigidos nas alíneas 'b', 'd' e 'e' do Inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014 e nos incisos II, IV e V do art. 20 da Portaria nº 55/SMADS/2017 (**Subitem 2.4**).

3.5. Não ficou evidenciado que as contas bancárias abertas se referem a contas específicas para execução do Termo de Colaboração e que são isentas de tarifas bancárias, o que contraria o art. 40, inciso II da Portaria nº 55/SMADS/2017 e o art. 51 da Lei nº 13.019/14, respectivamente (**Subitem 2.5**).

3.6. Na relação das parcerias celebradas, divulgada no sítio eletrônico oficial da PMSP, não foi encontrado o Plano de Trabalho da Entidade Parceira anexo ao Termo de Colaboração, em descumprimento ao art. 10 da LF nº 13.019/14 e ao art. 5º do DM nº 57.575/16 (**Subitem 2.6**).

3.7. No CENTS, não constam as informações exigidas nos incisos VI e VII do art. 6º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 57.575/16 (**Subitem 2.7**).

3.8. No Plano de Trabalho, não foram definidos os critérios a serem observados para atribuição das pontuações para a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, infringindo o Inciso III do art. 22 da LF nº 13.019/14 e Inciso IV do art. 11 do DM nº 57.575/16 (**Subitem 2.8**).

3.9. Não constam, ou constam de forma incompleta, no Termo de Colaboração, as cláusulas essenciais exigidas nos incisos VI, XII, XVII, XIX e XX do art. 42 da LF nº 13.019/14 (**Subitem 2.10**).



3.10. O Plano de Trabalho da Entidade Parceira não consta como anexo do Termo de Colaboração assinado, em descumprimento ao parágrafo único do art. 42 da LF nº 13.019/14 e ao § 2º do art. 43 da Portaria nº 55/SMADS/17 (**Subitem 2.11**).

Em 26.04.19

DOUGLAS CEZAR CANIZA
Agente de Fiscalização

FERNANDA GALVÃO BONILHA
Agente de Fiscalização

Em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7